



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Katia Glycia Moreira Marques		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simone Bergami, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 5191392/2016	PARECER Nº 0943/2016	APROVADO EM: 12.09.2016

I – RELATÓRIO

Katia Glycia Moreira Marques, mediante o processo nº 5191392/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simone Bergami, no Instituto de Instrução Superior L.G. Faravelli, na cidade de Stradella, estado de Pavia, Itália, no período de 2002 a 2007.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0943/2016

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Simone Bergami, no Instituto de Instrução Superior L.G. Faravelli, na cidade de Stradella, estado de Pavia, Itália, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

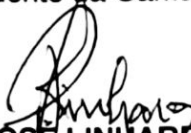
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE